

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 20.002/2020

PROCESSO Nº 16129/2020-01

OBJETO: Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, e todos os procedimentos constantes da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 113, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-030 - telefone: (84) 3232-8544.

DATA DE ABERTURA: 02/12/2020

HORA: das 09h às 12h

(horário de Brasília)

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da sua Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 228/2020-GS/SMS, de 29 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **“CHAMADA PÚBLICA”**, regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos.

02- OBJETO

02.1 - Chamada Pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, e todos os procedimentos constantes da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

03.01- Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. **A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.**

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as empresas sediadas ou que possuam filial no Município de Natal e apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 113, Areia Preta, Natal-RN, em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

... (endereço da empresa participante)

À: Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº ____/20__.

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 - Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido

04.04 - As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.05 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- e) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

05 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

05.1 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/95), para as empresas com sede no município do Natal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- p) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- r) Identidade (RG, CPF, comprovante Residencial) do Responsável Técnico;
- s) Cadastro do CNES;

- t) Alvará Sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Natal;
- u) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- v) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- w) Inscrição da entidade no respectivo Conselho e certificado de regularidade funcional;
- x) Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria municipal de Saúde;
- y) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- z) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.
- aa) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90.

- ab) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

- ac) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para

realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal

ad) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ___ de _____ de 20___.

Assinatura do Declarante.

05.2 - Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou deverão estar acompanhados dos respectivos originais para que sejam autenticados por servidor público no ato do recebimento.

05.3- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

05.4- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Especial rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

06.04- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

06.05- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

06.06- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

06.07- Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Especial poderá fixar às mesmas o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação.

07 - VISTORIA – (2ª fase da habilitação)

07.01- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior.

07.02- A auditoria realizará vistoria no estabelecimento, emitindo relatório levando em consideração a estrutura física e os equipamentos, constatando se a mesma atende satisfatoriamente a demanda pretendida

07.03- A Comissão Especial previamente designada efetuará parecer Técnico aprovando ou não as empresas que foram habilitadas na fase anterior.

07.04- Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (4ª fase da habilitação)

09.01- Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério:

Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

09.02- A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.03- Terá prioridade para contratação aquele que ofertar uma maior diversidade de procedimentos.

09.04- A Prefeitura Municipal do Natal através, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas

habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.05- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

09.06- Os preços relativos aos serviços contratados, serão de acordo com a Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, **Anexo II**, parte integrante deste Edital, especificará os prazos, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Secretaria Municipal de Saúde convocará, a empresa habilitada para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

I - Executar o serviço objeto do Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II - Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III - Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV - Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V - Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para fiscal;

VII - Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VIII - Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

IX - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA SMS

11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO

12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de procedimentos específicos necessários para cada especialidade contratada, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal,

12.2.2 Os usuários do SUS deverão ser encaminhados pela Central Municipal de Regulação - através do seu sistema regulatório, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados na referida contratação.

12.2.3 - Os procedimentos serão realizados de acordo com os Planos Operativos Assistenciais – POA, de acordo com as metas pré-estabelecidas.

12.3 – RECURSOS HUMANOS

12.3.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

12.3.2 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

12.3.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, junto à Central Municipal de Regulação.

12.3.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Secretaria Municipal de Saúde, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

13 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal através da Central Municipal de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria da SMS/Natal, com a expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Setor de Processamento das informações hospitalares e ambulatoriais, para que as informações sejam processadas através dos Sistemas de Informações Hospitalares -SIH e Ambulatoriais - SIA.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

14.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do corpo auditor e de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

14.3 – A Gestão e gerência do contrato.

15 - DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde e Orçamento Geral do Município, Fontes: 121400 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 100100- Receita de transferências e impostos - Saúde - Elemento de Despesa 33.90.39.

15.2- O valor anual orçado para as contratações oriundas do Chamamento público deverá ser de aproximadamente R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais) a serem financiados com recursos do Orçamentos Geral da União, e Orçamento Geral do Município do Natal - OGM, sendo R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) com recursos federais(fonte 121400) e R\$ 4.506.000,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil reais) com recursos do OGM (fonte 100100).

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das Notas Fiscais à SMS, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art.5º, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.416/17, de 04 de dezembro de 2017.

17.2 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;

b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,

d) Erros ou vícios nas faturas.

17.3 - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.4 - Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no Departamento de Regulação, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa certificar e emitir relatório de que o presente faturamento está conforme ou não com o previsto no documento contratual.

17.5 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes de Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas, serão feitas mediante apostilamento.

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para a habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

e) exclusão do banco de prestadores da presente chamada pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

19.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” do item 14 e 17 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria

Municipal de Saúde, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 14 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

19.7 - A entidade habilitada será descredenciada caso constate-se que não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos neste edital.

20- DOS RECURSOS

a) Dos atos da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

21.2 - A Comissão Especial poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

21.3 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o

seu conteúdo.

21.4 - A presente Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.5 - Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

21.6 - A Comissão Especial, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.7 - É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

21.8 - A Comissão Especial e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

21.9- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município do Natal.

21.10 - A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.11- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos a Comissão Especial, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8:00 às 13:00, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

21.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Especial, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.13- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou

apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

21.14 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III- Modelo da declaração de habilitação
- d) Anexo IV - Tabela municipal de Cirurgias Eletivas

Natal/RN, 04 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Chamada Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, e todos os procedimentos constantes da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, demandas internas do Município de Natal e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

A remuneração será de acordo com a Tabela Municipal de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 28 de outubro de 2020.

02. JUSTIFICATIVA:

- A necessidade de ampliar a rede de serviços de cirurgias eletivas de média complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A necessidade de contratar de forma complementar a rede pública, serviços de assistência à saúde especialmente médico-hospitalar em Hospitais Gerais e especializados para atender às demandas do Município de Natal de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;
- A necessidade de atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;
- A necessidade de programar e desenvolver processos de regulação, controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços assistenciais hospitalares de média complexidade de abrangência regional, de forma integral e/ou integrada com a assistência ambulatorial.

- A necessidade de prestação de serviços complementares de assistência à saúde de nível hospitalar de forma contínua e ininterrupta, de modo a garantir a resolutividade dos atendimentos.

03. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços habilitados e contratados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração.

A realização dos procedimentos deverá ocorrer no próprio estabelecimento prestador de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

A empresa deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Natal o seu horário de funcionamento. O agendamento ficará a critério da SMS/Natal através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente.

A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos clínicos e cirúrgicos descritos no contrato.

04. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste processo os prestadores de serviços, que tenham em seu contrato social, como atividade, a prestação de Serviços Hospitalares de Média Complexidade, desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal – COVISA;
- Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado do RN (CREMERN).
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Identificação (Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, com comprovante de residência);
- Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Natal.
- Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômica-financeira, previsto na LEI nº 8.666/93, artigos 28, 29, 30 e 31, I e II.
- Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;

- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo condição de aprendiz).
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com dados devidamente atualizados.
- Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência médico-hospitalar, em regime de internação hospitalar e em Hospital-dia, por categoria e carga horária, com seu respectivo número do Conselho de Classe.
- Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

05. GARANTIA:

A garantia da prestação de serviço está limitada ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos contratados, sob pena de aplicação de penalidades de multas e suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Natal.

06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Atividade/Projeto: 10.302.03.2442

Elemento de Despesa: 33.90.39

Sub-elemento: 36

Fontes: 100100 (OGM)e 121400(MAC)

O valor anual orçado para as contratações oriundas do Chamamento público deverá ser de aproximadamente 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais) a serem financiados com recursos do Orçamentos Geral da União, e Orçamento Geral do Município do Natal..

07. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento acompanhado de Nota Fiscal/documentos contendo a discriminação dos serviços prestados após a execução destes.

O pagamento será creditado em favor do prestador, através de ordem bancária à conta indicada no credenciamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de execução dos serviços efetuado na Nota Fiscal/documentos e de acordo com a ordem cronológica de pagamentos conforme Decreto nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017.

08. DAS OBRIGAÇÕES:

08.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme objeto deste Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Submeter-se à mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- X. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e

Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

XI. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser comunicada, imediatamente, á CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato.

XII - Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como, a mudança de sua diretoria, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

08.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços através do corpo de auditores desta SMS objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

b) Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato.

c) efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos conforme Decreto nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

10.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

11.ESPECIFICAÇÕES

a) Realizar procedimentos de média e alta complexidade hospitalares nas áreas constantes do Objeto deste Termo de Referência

b) O cumprimento do contrato de prestação de serviço, fica condicionado a realização dos procedimentos no quantitativo contratado;

c) A contratada responderá por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

d) Informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte.

e) Possuir todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços contratados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) É imprescindível ter funcionário substituto, caso haja problema com os funcionários designados para os serviços, com substituição imediata.

Responsável pela Elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA**

Gabriel Cardoso Medeiros
Comissão Especial de Chamada Publica

Nízia Maria dos Anjos Silva
Comissão Especial de Chamada Publica

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NATAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração direta, com sede a Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal – RN – inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, Inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº _____, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços hospitalares de cirurgias eletivas de média complexidade, num quantitativo estimado mensal de _____ Cirurgias, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e pagos com preços da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas do Município de Natal.

Parágrafo Primeiro — Ao CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, em até 25% (vinte e cinco) por cento, a mais ou a menos, as quantidades constantes neste objeto de contrato, em consonância com artigo 65, da Lei 8.666/93, e de conformidade com a demanda, necessidade e disponibilidade financeira desta instituição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinadas pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela Central Municipal de Regulação, através do Sistema de

Regulação, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos financeiros estimados para a referida contratação.

II- Os serviços contratados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal através da Central Municipal de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com a expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Setor de Processamento Ambulatorial para o processamento das informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.

III - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

IV- A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Natal o seu horário de funcionamento.

V- O agendamento ficará a critério da SMS/Natal através da sua Central de Regulação de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

VI- Os procedimentos agendados que forem realizados deverão ser confirmados no Sistema de Regulação para fins de controle e baixa destes procedimentos no intuito de evitar inconsistências nas informações produzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a **Contratada**, a saber:

- VIII. Executar os serviços conforme objeto deste Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- IX. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- X. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- XI. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- XII. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

XIII. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;

XIV. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX. Submeter-se à mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

X. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

XI. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser comunicada, imediatamente, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato.

XII - Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como, a mudança de sua diretoria, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços SUS pactuados no contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (Gestor/fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

III – A Gestão e gerência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- Elemento de Despesa:
- Sub elemento:
- Fonte:

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo único – O pagamento mensal será baseado na produção realizada, auditada pelo corpo auditor desta SMS, processada e aprovada através do Sistema de Informações Ambulatoriais.

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, a nota fiscal e as certidões negativas requeridas, para certificado e visto atestando a execução dos serviços prestados para posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças desta SMS a fim de dar continuidade em conformidade com os trâmites administrativos legais.

II- Para fins de controle, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, juntamente às notas fiscais referentes à produção mensal, a discriminação dos valores por município de residência do paciente, para cada fonte de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

I - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

III - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, junto à Central Municipal de Regulação.

IV - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Secretaria Municipal

de Saúde, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

II- Serão fixadas as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas na execução deste contrato através do Plano Operativo da Assistência – POA anexo a este instrumento, com avaliações periódicas pela CONTRATANTE a respeito do cumprimento do que foi pactuado.

III- As avaliações periódicas servirão de referência para futuras alterações contratuais de acordo com as metas atingidas, podendo haver supressões no teto contratual em caso de descumprimento, sem justificativa, das metas estipuladas no POA.

IV- Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas quando da assinatura deste contrato.

V - Os Gestores que irão acompanhar este contrato serão(_____).

VI- Os Gestores do contrato deverão realizar o acompanhamento das produções por competência de processamento, verificando as informações processadas e se a execução dos serviços está de acordo com o instrumento contratual. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da(s) nota(s) fiscal(is) nesta Secretaria Municipal de Saúde - SMS, deverão emitir o relatório mensal de acompanhamento e atestar/liquidar a(s) Nota(s) Fiscal(is);

VII- O corpo auditor desta SMS procederá com a fiscalização do prestador, in loco, de acordo com as escalas de auditoria do Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DRAC e com o cronograma do Ministério da Saúde. Após a conclusão da auditoria, deverá emitir o relatório mensal no prazo de até 05(cinco dias).

Parágrafo primeiro– A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

I - A vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, iniciando-se em ____/____/____ e término em ____/____/____ podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados, diretamente, por profissionais da empresa CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a contratada, razão, pois, de não apenas identificar o universo dos que atuam, mas, periodicamente, comunicar ratificando ou apontando alterações, caso ocorridas.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais da própria empresa CONTRATADA:

I – o membro do seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por esta autorizada.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, extendendo-se também, a esses, a identificação ante a contratante.

I – É vedada a cobrança, ao paciente ou ao seu representante legal, por serviços médicos e pelo fornecimento de material ou medicamento, necessários para a realização de exames, ou atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvando os casos de autorização judicial que não estejam contemplados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – É, de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, consoante ao “caput” do Art. 71, da Lei 8.666/93.

I – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

I - Comunicar, imediatamente, à contratante, a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;

II – Manter, sempre atualizado, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde, na forma de logotipo e/ou por escrito;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento, ato contínuo, cientificar a contratante, para as devidas providências;

VI – manter preposto, aceito pela administração, no local da prestação dos serviços, como previsto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

VII – Prestar o serviço ao usuário, na data exata estabelecida pelo Sistema de Regulação, exceto nas hipóteses do inciso I, deste parágrafo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PLANO OPERATIVO ANUAL .

O Plano Operativo Assistencial -POA, parte integrante deste contrato, trata-se de uma diretriz para a pactuação de metas entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN e a CONTRATADA, tendo como objetivo a execução de serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando ações, atividades e metas quantitativas e qualitativas, com indicadores de atenção à saúde de acordo com as políticas prioritárias do SUS, gestão, eficiência e avaliação quanto ao financiamento da assistência prestada.

O POA é condição de eficácia para as contratações oriundas desse chamamento público e deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal e pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE.

I- Os valores estipulados na cláusula oitava, referentes aos recursos Federais, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único- As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes de Tabela Municipal de Cirurgias eletivas, serão feitas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§1º-Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

§ 2º - O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e o CONTRATADO que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 3º O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I- descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- paralisação das atividades: a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;

-VI- falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII- dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.;

VIII- alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX- interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

I - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município ou jornal de divulgação oficial do Município de Natal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO.

I - As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pela partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Natal (RN) ____ de _____ de 20__

Secretário Municipal de Saúde

Representante do Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº ___/20__-SMS, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Natal, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

01.02A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 113, Areia Preta, Natal-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma: **Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”**.

- Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

ANEXO IV

Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade

DESCRIÇÃO	Valor Municipal
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	30,00
PRÉ OPERATÓRIO (Consulta Cardiológica + ECG + Hemograma + Glicemia + coagulograma)	55,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	3.162,28
HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	2.248,58
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPIA	3.046,29
HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	2.088,68
HERNIA ESTRANGULADA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPIA	1.876,22
TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ULCERA	3.175,55
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	2.338,62
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL	1.588,68
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	3.095,05
HISTERECTOMIA TOTAL	3.338,62
HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	5.407,40
HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIOPSIA	1.748,58
COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	2.854,69
COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA	3.078,49
COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	3.558,12
COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	3.821,94
COLEDOCOTOMIA COM COLECISTECTOMIA	3.078,49
COLEDOCOTOMIA SEM COLECISTECTOMIA	2.960,33
HEMORROIDECTOMIA	1.986,24
ABSCESSO PERINEAL - DRENAGEM CIRÚRGICA	1.809,26
EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	2.092,97
CISTO SACRO-COCCIGEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1.540,35
OOFORECTOMIA	2.092,97
TIREOIDECTOMIA PARCIAL	2.192,02
TIREOIDECTOMIA TOTAL	2.588,32
COLPOPLASTIA ANTERIOR	2.022,97
COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	1.986,24

***Estão inclusos nos valores dos procedimentos: honorários médicos, anestesia, insumos, medicamentos, internação e todas as despesas hospitalares necessárias para a realização do procedimento cirúrgico, até a alta do paciente.**

***Caso haja a necessidade da utilização de telas para cirurgias de hérnia será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**